



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 58/2025 de 30 de Junho

Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 18.ª Edição 1

Decreto do Presidente da República N.º 59/2025 de 30 de Junho

Exoneração do Senhor Francisco Miranda Branco do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste para a República de Angola 4

Decreto do Presidente da República N.º 60/2025 de 30 de Junho

Nomeação do Senhor Ivo Jorge Valente para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste para a República de Angola 4

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 58/2025

de 30 de Junho

PRÉMIO DIREITOS HUMANOS “SÉRGIO VIEIRA DE MELLO”, 18.ª EDIÇÃO

O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, é atribuído pelo Presidente da República, tendo por objectivo destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste. Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, o Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, a atribuir por categorias, é regulamentado por Decreto do Presidente da República.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio do dia 10 de dezembro de 2025, o Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento de Prémio de Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 18.ª Edição, 10 de Dezembro de 2025.

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 27 de Junho de 2025

Anexo

Regulamento do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello” 18.ª Edição, 10 de dezembro de 2025

Artigo 1.º

Finalidade do Prémio Direitos Humanos

O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, instituído pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de março, tem por finalidade destacar a atividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais, na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Artigo 2.º

Categorias de atribuição

1. O Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 18.ª Edição, 10 de dezembro de 2025, doravante designado Prémio, é atribuído nas seguintes categorias:

- a. Direitos Cívicos e Políticos e;
 - b. Direitos Sociais, Económicos e Culturais.
2. Serão atribuídos 3 (três) Prémios para cada uma das categorias referidas no número anterior, num total de 6 (seis) Prémios.
 3. Excecionalmente, caso não seja atribuída a totalidade dos prémios numa das categorias referidas no número um, o Prémio poderá acrescer à outra categoria.

Artigo 3.º
Critério de atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio Direitos Humanos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que atuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.
2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Direitos Cívicos e Políticos, concedido a indivíduos ou organizações que atuem na qualidade de defensores dos direitos humanos;
 - b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais, concedido a indivíduos ou organizações que se dedicam à promoção de atividades de Direitos Humanos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no combate à pobreza, na educação, na saúde, na proteção do meio ambiente e na solidariedade social.
3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio numa das últimas 5 (cinco) edições.

Artigo 4.º
Valor do Prémio

1. Os vencedores do Prémio são contemplados, cada um, comum certificado e um montante pecuniário individual no valor de US\$ 10,000.00 (dez mil dólares americanos).
2. A não atribuição de um dos Prémios por falta de candidaturas ou de qualidade das mesmas não implica a sua acumulação no valor dos restantes Prémios.

Artigo 5.º
Indicação dos candidatos

1. Os candidatos individuais (pessoa singular) ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes/acreditados em Timor-Leste.
2. Cada pessoa singular ou organização somente poderá apresentar uma candidatura.
3. É vedada às pessoas singulares a candidatura própria, ou auto-candidatura, ao Prémio.

4. As organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste poderão apresentar a sua própria candidatura.

Artigo 6.º
Requisitos de indicação de candidatura

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio são apresentadas mediante o preenchimento de um formulário próprio que deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato;
 - b) Identificação da instituição ou pessoa a propor para receber o Prémio;
 - c) Endereço completo, telefone e endereço eletrónico da instituição ou pessoa indicada;
 - d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua atuação na área dos direitos humanos;
 - e) Justificação para a indicação, incluindo síntese das ações relevantes desenvolvidas, práticas inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer;
 - f) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela apresentação da candidatura;
 - g) Documentos considerados relevantes pela pessoa que apresenta a candidatura, designadamente para efeitos de avaliação dos critérios indicados no artigo 9.º do presente Regulamento.
2. A candidatura é, obrigatoriamente, escrita numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 7.º
Apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deve ser encaminhada à Presidência da República, até à data determinada no anúncio de candidatura e constante do anexo I ao presente regulamento.
2. Não são aceites candidaturas recebidas após o término do prazo, nem as que não se enquadrem no disposto no artigo 3.º.
3. Não são consideradas as candidaturas que não sejam apresentadas numa das línguas oficiais da República Democrática de Timor-Leste.
4. A receção das candidaturas é efetuada em envelope fechado, com a indicação: Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”, 18.ª Edição, 10 de dezembro de 2025.
5. A receção das candidaturas deve ser registada, anotando-se a data e hora de chegada e o número de ordem de apresentação, no invólucro exterior.

6. As propostas recebidas devem ser guardadas em lugar seguro com acesso limitado, ao pessoal autorizado.
7. As candidaturas rejeitadas são devolvidas aos seus proponentes juntamente com a comunicação da sua não aceitação.

Artigo 8.º

Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas

1. A admissão, apreciação e seleção das candidaturas compete ao Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
2. Após o término do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio, o Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas reúne as vezes que considerar necessário para elaborar uma proposta de atribuição do Prémio Direitos Humanos, em cada uma das suas categorias.
3. O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas tem as competências e a composição previstas no Decreto do Presidente da República n.º 108/2023, de 24 de Novembro.
4. Das deliberações do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas não cabe reclamação nem recurso podendo os interessados ter acesso às atas do Conselho.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção

1. As propostas do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas devem ter em conta:
 - a. A diversidade de temas;
 - b. O público-alvo;
 - c. A diversidade regional;
 - d. Os sucessos, resultados e impactos da atuação das pessoas ou instituições indicadas;
 - e. O esforço pessoal e organizacional, nomeadamente o tempo consagrado a esta atividade;
 - f. Capacidade de liderança demonstrada, nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
 - g. A relevância social na promoção e defesa dos Direitos Humanos.
2. O Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas define, em ata, a pontuação a atribuir aos critérios de seleção.

Artigo 10.º

Atribuição do Prémio

1. O Prémio é atribuído por Decreto do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
2. A decisão é comunicada a todos os candidatos.

Artigo 11.º

Menção honrosa a projeto

1. Poderá ser atribuída até uma menção honrosa, por categoria um projeto de uma organização governamental ou não governamental, residente/acreditada em Timor-Leste.
2. A menção honrosa somente será atribuída mediante parecer favorável do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.
3. À atribuição da menção honrosa corresponde a passagem de um certificado nominal e intransmissível específico.
4. À instituição a quem for concedida a menção honrosa, poderá ser atribuído um montante de até US\$ 5,000.00 (cinco mil dólares americanos), o qual deverá ser afeto ao projeto

Artigo 12.º

Cerimónia de entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue pelo Presidente da República, em cerimónia pública a ter lugar no dia 10 de dezembro de 2025, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. Por motivos de força maior, a cerimónia pública referida no número um do presente artigo pode ser antecipada ou adiada para uma data próxima do Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Artigo 13.º

Certificado

1. A concessão dos prémios constantes neste Regulamento corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 14.º

Calendário

1. O calendário previsto para a presente edição do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello” é o constante do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. Por motivos de força maior, o calendário previsto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Anexo I

Calendário da 18.ª Edição do Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”

| | |
|------------------------------------|---|
| 20 de Junho de 2025 | Apresentação da matéria pelo SAJC aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas para fins de aprovação. |
| 1 de Julho de 2025 | Abertura do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio Direitos Humanos. |
| 14 de Julho de 2025 | Fim do prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio Direitos Humanos. |
| 15 - 25 de Julho de 2025 | Organização e entrega das candidaturas aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas para apreciação. |
| 28 de Julho - 08 de Agosto de 2025 | Reuniões do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas. Elaboração e apresentação de shortlist. |
| 11 - 29 de Agosto de 2025 | Visitas aos candidatos para produção de vídeo de divulgação. |
| 01 - 05 de Setembro de 2025 | Elaboração de vídeo e tabela de perfil de cada candidato pela equipa SAJC & Media SMN |
| 08 - 12 de Setembro de 2025 | Apresentação do vídeo e tabela de perfil pela equipa SAJC & Media SMN Equipa SAJC aos membros do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas |
| 15 - 19 de Setembro de 2025 | Apresentação do vídeo e parecer do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas ao Presidente da República |
| 01 de Dezembro de 2025 | Assinatura e Publicação do Decreto Presidencial. |
| 10 de Dezembro de 2025 | Cerimónia |

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 59/2025

de 30 de Junho

EXONERAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO MIRANDA BRANCO DO CARGO DE EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E PLENIPOTENCIÁRIO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA A REPÚBLICA DE ANGOLA

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob Proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º alínea b) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É exonerado do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste para a República de Angola, o Senhor Francisco Miranda Branco.

O presente Decreto produz efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 27 de Junho de 2025.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 60/2025

de 30 de Junho

NOMEAÇÃO DO SENHOR IVO JORGE VALENTE PARA O CARGO DE EMBAIXADOR EXTRAORDINÁRIO E PLENIPOTENCIÁRIO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA A REPÚBLICA DE ANGOLA

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das relações internacionais para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanente e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87.º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87.º, alínea b), da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado o senhor Ivo Jorge Valente para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Democrática de Timor-Leste para a República de Angola.

O presente Decreto produz efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 27 de Junho de 2025.